



LEI Nº 1.361/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$227 000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), ao Orçamento Geral do Município.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 006/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral vigente do Município, no valor de R\$227 000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), destinados **A INSTITUIR A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA NESTE MUNICIPAL**, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

1 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE MACAPARANA

02 – PODER EXECUTIVO

0207 – SECRETARIA DE DES. ECONOMICO, CULTURAL E TURISMO

020700 – SECRETARIA DE DES. ECONOMICO, CULTURAL E TURISMO

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0032 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

13.392.0032.2124.0000 – Manutenção das Atividades da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 57.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científ., Desp. e Outras..	R\$ 106.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 12.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00

Fonte de Recurso – 1.719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022 - Exercício Corrente

SUBTOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES (Fonte 1.719).....R\$ 227.000,00

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia R\$227 000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), serão cobertos com recursos provenientes de recebimento de repasse, através do Governo Federal – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme Lei 14.399/2022.

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação de dotações, excesso de arrecadação e ou superávit financeiro apurado no exercício anterior e que já estão autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, computando para todos os efeitos aos percentuais de suplementação.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder remanejamento e ou suplementações limitadas à presente Lei, necessárias para atendimento aos créditos vinculados a execução da política pública.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento. (PPA/LDO), conforme determinação na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.



PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito